DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Atos Administrativos 7
Atas 7
Terceiro Setor 13
Convocação 13
Atos Normativos 15
resolução 15

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales 31
Licitações e Contratos 31
Contratos 31

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.458, de 28 de setembro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 367.335,00 (trezentos e sessenta e sete mil e trezentos e trinta e cinco reais), para despesas necessárias na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Administração, Gabinete do Prefeito e Dependências e Secretaria Municipal de Comunicação Social, conforme ofícios nº 80/2022, nº 281/2022 e nº 723/2022.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
02.01.02 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
04.122.0004.2006.0000 - Manutenção das Atividades do Fundo Social de Solidariedade		
Ficha 44 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 12.000,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA		
02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA		
04.122.0004.2011.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas		
Ficha 159 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 11.735,00
Ficha 161 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte 01	R$ 13.200,00
Ficha 169 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$ 8.000,00
02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO		
02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO		
15.451.0096.1001.0000 - Execução de Obras e Reformas		
Ficha 245 – 4.4.90.52.00 – Obras e Instalações	Fonte 01	R$ 313.400,00
02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CMCS		
02.12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
04.131.0019.2039.0000 - Manutenção das Atividades de Comunicação		
Ficha 1024 – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	Fonte 01	R$ 9.000,00
TOTAL		**R$ 367.335,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA		
04.122.0004.2011.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas		
Ficha 162 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 117.899,56
02.04.02 - FUNDO ESPECIAL DOS BOMBEIROS		
04.122.0004.2041.0000 - Manutenção do Fundo Especial de Bombeiros - FEB		
Ficha 182 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 112,50
02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO		
15.122.0014.2013.0000 - Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Urbano		
Ficha 232 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 948,35
02.06.02 - DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA		
15.451.0020.2015.0000 - Manutenção das Atividades de Mobilidade Urbana e Seg. Pública		
Ficha 295 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 43.082,00
02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE		
18.541.0015.2016.0000 - Manutenção das Atividades de Preservação e Conservação Ambiental		
Ficha 332 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 175.411,91
02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.122.0011.2027.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		
Ficha 531 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 1.468,00
02.09.02 - ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0011.2028.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental		
Ficha 564 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 11.744,00
02.09.05 - ENSINO SUPERIOR		
12.364.0012.2032.1161 - Manutenção da UAB (Univ. Aberta Brasil)		
Ficha 597 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 1.468,00
02.09.06 - ENSINO INFANTIL - CRECHE		
12.365.0011.2031.0000 - Manutenção do Ensino Infantil		
Ficha 618 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 8.808,00
02.09.07 - ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA		
12.365.0011.2031.0000 - Manutenção do Ensino Infantil		
Ficha 654 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 5.872,00
02.11.02 - DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER		
27.812.0021.2037.0000 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização		
Ficha 953 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 520,68
TOTAL		**R$ 367.335,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 28 de setembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

A Lei nº 5.461, de 28/09/2022, publicada em 28/09/2022 – Edição 1183, no Diário Oficial do Município de Jales, está sendo republicada com o nº 5.458, de 28 de setembro de 2022, por motivo de erro de digitação número da referida lei.

.....

Decretos

Decreto nº 9.414, de 20 de setembro de 2022.

Que constitui a Sala Municipal de Situação das Arboviroses.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc.;

Considerando Oficio nº. 403/2022 – SMS, da Secretaria Municipal de Saúde, de 15 de setembro de 2022, protocolado sob o nº 16137/2022, de 15/09/2022, solicitando a nomeação dos membros da Sala Municipal de Situação das Arboviroses.

DECRETO:

Art. 1.º Ficam nomeados os cidadãos abaixo relacionados para comporem a **SALA MUNICIPAL DE SITUAÇÃO DAS ARBOVIROSES:**

1- Representantes da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Titular: **MANOEL ANDREO DE ARO**
Suplente: **FRANCISCO TEODORO DA SILVA**

2- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente
Titular: **SANDRA DE LIMA GIGNTE**

3- Representante da Municipal de Desenvolvimento Social
Titular: **PÉROLA MARIA FONSECA CARDOSO**

4- Representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Titular: **ADEMIR MASCHIO**

5- Representante da Secretaria Municipal de Educação
Titular: **MARYNILDA DE LOURDES CAVENAGHI NACCA**

6- Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: **NILVA GOMES RODRIGUES DE SOUZA**

6- Representante da Coordenação da Unidade de Saúde
Titular: **ANA PAULA BRITTO DA SILVA ROTUNE**

7- Representantes da Procuradoria Jurídica
Titular: **BENEDITO DIAS DA SILVA FILHO**

8- Representantes da Secretaria Municipal de Comunicação
Titular: **DOUGLAS EDUARDO CRUZ ZÍLIO**

9- Representantes da Vigilância Sanitária
Titular: **ROZELI DONDA DA SILVA**

10- Representantes da Vigilância Epidemiológica
Titular: **ELAINE CRISTINA LOPES BOTARO**
Suplente: **ALESSANDRA VEDRONI MENOSSE**

11- Representantes da Equipe de Combate às Endemias
Titular: **VANESSA LUZIA DA SILVA TONHOLI**

12- Representantes da Unidade de Zoonoses
Titular: **CARLOS EDUARDO GIRALDELI DA SILVA**

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 20 de setembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto n° 9.433, de 28 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.458, de 28 de setembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 367.335,00 (trezentos e sessenta e sete mil e trezentos e trinta e cinco reais), para despesas necessárias na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Administração, Gabinete do Prefeito e Dependências e Secretaria Municipal de Comunicação Social, conforme ofícios nº 80/2022, nº 281/2022 e nº 723/2022.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
02.01.02 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
04.122.0004.2006.0000 - Manutenção das Atividades do Fundo Social de Solidariedade		
Ficha 44 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 12.000,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA		
02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA		
04.122.0004.2011.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas		
Ficha 159 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 11.735,00

Ficha 161 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte 01	R$ 13.200,00
Ficha 169 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$ 8.000,00
02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO		
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO		
15.451.0096.1001.0000 – Execução de Obras e Reformas		
Ficha 245 – 4.4.90.52.00 – Obras e Instalações	Fonte 01	R$ 313.400,00
02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CMCS		
02.12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
04.131.0019.2039.0000 – Manutenção das Atividades de Comunicação		
Ficha 1024 – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	Fonte 01	R$ 9.000,00
TOTAL		**R$ 367.335,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA		
04.122.0004.2011.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas		
Ficha 162 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 117.899,56
02.04.02 – FUNDO ESPECIAL DOS BOMBEIROS		
04.122.0004.2041.0000 – Manutenção do Fundo Especial de Bombeiros - FEB		
Ficha 182 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 112,50
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO		
15.122.0014.2013.0000 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Urbano		
Ficha 232 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 948,35
02.06.02 – DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA		
15.451.0020.2015.0000 – Manutenção das Atividades de Mobilidade Urbana e Seg. Pública		
Ficha 295 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 43.082,00
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE		
18.541.0015.2016.0000 – Manutenção das Atividades de Preservação e Conservação Ambiental		
Ficha 332 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 175.411,91
02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.122.0011.2027.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		
Ficha 531 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 1.468,00
02.09.02 – ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0011.2028.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental		
Ficha 564 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 11.744,00
02.09.05 – ENSINO SUPERIOR		
12.364.0012.2032.1161 – Manutenção da UAB (Univ. Aberta Brasil)		
Ficha 597 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 1.468,00
02.09.06 – ENSINO INFANTIL – CRECHE		
12.365.0011.2031.0000 – Manutenção do Ensino Infantil		
Ficha 618 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 8.808,00
02.09.07 – ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA		
12.365.0011.2031.0000 – Manutenção do Ensino Infantil		
Ficha 654 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 5.872,00
02.11.02 – DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER		
27.812.0021.2037.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização		
Ficha 953 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 520,68
TOTAL		**R$ 367.335,00**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 28 de setembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

O Decreto nº 9.433, de 28/09/2022, publicado em 28/09/2022 – Edição 1183, no Diário Oficial do Município de Jales, está sendo republicado por motivo de erro de digitação número da referida lei nº 5.458.

.....

Decreto nº. 9.435, de 28 de setembro de 2022.

Que promove horizontalmente por antiguidade Servidores Públicos Municipais.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0003459-26.2022.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, **PAULO SERGIO VIANA PESSOA**, Diretor de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de julho de 2018, da referência "03" para a referência "05", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0003437-65.2022.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, **CATIANE CRISTIANA DE PAULA FACHOLA**, Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria

Municipal de Saúde, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2019, da referência "01" para a referência "03", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0001799-94.2022.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, **ANA PAULA MATICOLLI PRESUTTO**, Farmacêutico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2022, da referência "03" para a referência "06", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0003758-03.2022.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, **LUIZ ANTONIO DOS SANTOS**, Pintor, era lotado na Secretaria Municipal de Educação, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2012, da referência "07" para a referência "08", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

DECRETO:

Art. 1.º Em cumprimento das Sentenças Judiciais, dos Processos acima citados, Procedimentos do Juizado Especial Cível, ficam promovidos horizontalmente, por antiguidade, os servidores abaixo relacionados:

Item	Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
1.	PAULO SERGIO VIANA PESSOA	11/07/2008	Referência "05"
2.	CATIANE CRISTINA DE PAULA FACHOLA	16/07/2012	Referência "03"
3.	ANA PAULA MATICOLLI PRESUTTO	16/01/2012	Referência "06"
4.	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	01/02/1989	Referência "08"

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 28 de setembro de 2.022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.436, de 29 de setembro de 2022.

Altera o Decreto Municipal nº 8.532 de 15/06/2021, retificando o enquadramento funcional da servidora Roseli Aparecida Doro de Carvalho.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando Ofício nº 332/2022, de 27/09/2022, da Divisão de Recursos Humanos, informando um equívoco no Decreto nº 8.532 de 15/06/2021, referente ao reenquadramento funcional da servidora Roseli Aparecida Doro de Carvalho, da referência "11" para referência "13", a partir de janeiro de 2019.

DECRETO:

Art. 1.º Fica retificado o enquadramento funcional da servidora Roseli Aparecida Doro de Carvalho, editado no Decreto nº 8.532 de 15/06/2021, passando a vigorar o seguinte:

Onde Lê-se:

Item	Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
02.	ROSELI APARECIDA DORO DE CARVALHO	12/05/1988	Referência "13"

Leia-se:

Item	Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
02.	ROSELI APARECIDA DORO DE CARVALHO	12/05/1988	Referência "12"

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 29 de setembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº. 9.444, de 03 de outubro de 2022.

Que nomeia candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica nomeado o candidato abaixo relacionado, regularmente convocado através do Decreto nº. 9.408, de 15 de setembro de 2022, para o seguinte cargo:

I – FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS

09º	011241	MATEUS DA SILVA PORTO MELO	22,00

Art. 2.º O candidato terá o prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrar exercício, contados da data da posse.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 03 de outubro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.446, de 04 de outubro de 2022.

Que convoca candidatos aprovados no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando Ofício nº 337/2022, de 03 de outubro de 2022, da Divisão de Recursos Humanos, informando que os candidatos classificados em nº 10 no cargo de Fiscal de Obras e nº 75 no cargo de Escriturário, convocados através do Decreto nº 9.408, de 15/09/2022, não compareceram.

DECRETO:

Art. 1.º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público, instaurado pelo Edital nº. 002/2017, homologado através do Decreto nº. 7.187, de 02 de fevereiro de 2018, a comparecer na Prefeitura do Município de Jales/Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o provimento de 01 (uma) vaga para o cargo de Fiscal de Obras e 01 (uma) vaga para o cargo de Escriturário, a saber**:**

I – FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
11º	014531	ALEXANDER BELUCI BARBARA	21,00

I I– ESCRITURÁRIO:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
77º	012761	ERICA GONZAGA DE FREITAS	20,00

Art. 2.º Os candidatos deverão comparecer no local designado no artigo antecedente, bem como se submeterem ao exame médico no Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, para comprovarem aptidão física e mental (de acordo com a Lei Complementar nº. 268, de 13 de julho de 2016, conforme Art. 12.4 do Edital nº. 02/2017).

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 04 de outubro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Atos Administrativos

Atas

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ao treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois **(13/09/2022)**, atendendo ao Edital de CONVOCAÇÃO **nº. 015/2022**, de 09/09/2022, a **SPE - Sessão Plenária Extraordinária - do CMDCA** de Jales – SP aconteceu de forma virtual pelo app Google Meet, participando o colegiado, cidadãos jalesenses. **Item Primeiro – Abertura:** No horário previsto, verificado o número de participantes pela Adriele Cardoso Ramos Conselheira Presidente constatou a participação dos conselheiros abaixo identificados, o que corresponde ao quórum mínimo legal, dando início a SPE. **Item Segundo – Aprovação dos Orçamentos e Resolução da Conferência Municipal:** Realizada a leitura dos orçamentos da Resolução 06/2022 na íntegra, que dispõe sobre os parâmetros e a realização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Jales e da outras providências, logo após colocado em deliberação os membros presente aprovam a referida resolução nos seguintes termos: RESOLUÇÃO Nº. 006, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022. Dispõe sobre os parâmetros e a realização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Jales e da outras providências. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jales, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal 8069/1990 (ECA), CONSIDERANDO a Resolução nº227, de 19 de maio de 2022 - do Conselho Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências; CONSIDERANDO as diretrizes apresentadas pela comissão constituída na sessão plenária ordinária de 08/06/2022 para realização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e CONSIDERANDO as deliberações dadas nas sessões plenárias de 10/08/2022 e 08/09/2022 e 13/09/2022 deste CMDCA. RESOLVE: Artigo 1° - Ficam estabelecidos os parâmetros a serem seguidos, os quais nortearão a realização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Jales, quanto ao seu desenvolvimento e custeio, cabendo ao Executivo Municipal através das Secretarias, Divisões e Setores, realizar as ações necessárias segundo suas respectivas competências, com a devida tempestividade, mediante as solicitações de ofício do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, observando as disposições nessa Resolução contidas. Artigo 2° - A X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Jales, será realizada no dia 21/10/2022 das 07h30 às 13h00, local Primeira Igreja Batista do Município de Jales, sito a Avenida Paulo Marcondes, nº 951, Jardim Monterey. PARAGRAFO ÚNICO: O espaço físico a ser utilizado na realização da X CONFERÊNCIA será, gentilmente cedido pela 1ª Igreja Batista gratuitamente sem quaisquer custas ao erário público do MUNICÍPIO DE JALES, conforme manifesto dado/emitido por email pela mesma, através do documento Ofício Especial de resposta, encaminhado ao CMDCA-JALES, PROTOCOLO Nº041/2022 DATADO DE 16/09/2022 Artigo 3° - O Objetivo geral da conferência é mobilizar os integrantes do Sistema e promover ampla mobilização social nas esferas municipal, estadual/Distrito Federal e nacional para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia. Artigo 4° - Por Prioridade Absoluta, ficam convocados todos os Órgãos Governamentais e não Governamentais, Organizações da sociedade civil que atuam na área da Criança e do Adolescente no Município de Jales, a participar da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Jales, bem como ficam convidados todos os cidadãos jalesenses. Artigo 5° - A conferência lúdica e convencional municipal, conforme deliberação nacional e estadual terá como tema central: Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19, constituídas por cinco eixos temáticos, que serão: I – Eixo 01. Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto

[illegible]

Site: www.jales.sp.gov.br/cmdca E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br

CMDCA de Jales
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

pandêmico e pós- pandemia; II – Eixo 02. Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19; III – Eixo 03. Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia; IV – Eixo 04. Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico; e V – Eixo 05. Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19. Artigo 6° - Para a realização da conferência deverão ser adquiridos e ou contratados pelo Executivo Municipal, como delineado no Art. 1° desta Resolução, os produtos e serviços estabelecidos nos, Anexos I, II, III, IV e V, os quais passam a ser peças integrantes desta Resolução como se nela estivessem transcritos. PARAGRAFO ÚNICO: Em virtude de levantamento prévio efetuado pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, com a finalidade específica de atender ao objeto dessa resolução, foram colhidos 03 (três) orçamentos referentes a cada um dos anexos mencionados no caput do artigo, os quais foram utilizados para fixar o valor máximo a ser pago pela aquisição dos produtos e serviços, os quais ficam fazendo parte desta resolução juntamente com a ata da Sessão Plenária Extraordinária de, 13 setembro de 2022, onde os conteúdos dos referidos documentos terão validade como se nesta estivessem transcritos. Artigo 7° - Fica estabelecido que o custeio das despesas efetuadas para a realização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jales serão subsidiados na sua integralidade com recursos do FMIJ - Fundo Municipal da Infância e da Juventude, alocados e previstos na programação orçamentária anual do Executivo Municipal para o exercício de 2022, nas linhas de AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE / FORTALECIMENTO DA REDE DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. PARAGRAFO ÚNICO: Fica estipulado como valor máximo a ser gasto para a realização da Conferência a importância TOTAL de R$ 16.892,30 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta centavos). Artigo 8° As despesas de que trata o artigo anterior caput e parágrafo único, delineadas pelos anexos constantes do artigo 6°, serão cobertas de conformidade com as programações orçamentárias a seguir: I – para as despesas descritas como Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: IDENTIFICAÇÃO; DESCRIÇÃO; CÓDIGO; (respectivamente) Administração; Prefeitura; 01; Poder; Executivo; 02; Unidade Orçamentária; SMDS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; 02.08; Unidade Executora; FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude; 02.08.03; Função; Assistência Social; 08; Subfunção; Assistência à Criança e ao Adolescente; 08.243; Programa; Gestão da Assistência Social; 08.243.0007; Projeto/Atividade; Ações de Políticas Públicas da Infância e Juventude; 08.243.0007.2024.0000; NATUREZA DA DESPESA: FICHA; NATUREZA; DESCRIÇÃO; FONTE; CÓD. DE APL.; VALOR R$; (respectivamente) 505; 3.3.50.39.00; O.S.T. Pessoa Jurídica; 01; 00-500.041; R$ 2.700,00; II – para as despesas descritas como Material de Consumo: IDENTIFICAÇÃO; DESCRIÇÃO; CÓDIGO; (respectivamente) Administração; Prefeitura; 01; Poder; Executivo; 02; Unidade Orçamentária; SMDS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; 02.08; Unidade Executora; FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude; 02.08.03; Função; Assistência Social; 08; Subfunção; Assistência à Criança e ao Adolescente; 08.243; Programa; Gestão da Assistência Social; 08.243.0007; Projeto/Atividade; Fortalecimento da Rede da Infância e Juventude; 08.243.0007.2025.0000; NATUREZA DA DESPESA; FICHA; NATUREZA; DESCRIÇÃO; FONTE; CÓD. DE APL.; VALOR R$:; (respectivamente) 507; 3.3.90.30.00; Material de Consumo; 03 00-500.041; 14.192,30; PARAGRAFO ÚNICO: Para efeito de controle, fiscalização e eventuais prestações de contas a despesa acima descrita será coberta com as receitas do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e

CMDCA de Jales
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

da Juventude - já integralizadas em conta bancária, dentre as previstas: I – em Fonte 1 (um) segundo a Procedência e Origem descritas a seguir: a) procedentes de repasses da dotação orçamentária, previstos na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 (mais juros vicendos); e b) oriundos do Executivo Municipal (Prefeitura do Município de Jales). II – em Fonte 3 (três) segundo a Procedência e Origem descritas a seguir: a) procedentes de recursos próprios de DPF – Doações de Pessoas Físicas (mais juros vicendos); e b) oriundos das destinações efetuadas através da DIR-PF – Declaração de Imposto de Renda – Pessoa Física, transferidas ao FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, pela RFB – Receita Federal do Brasil. Art. 9º - O Poder Executivo Municipal quando da execução financeira para a realização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado os limites das programações orçamentárias estabelecidas no artigo 8º, incisos I e II, desta resolução. Art. 10º – Fica autorizada a Administração do Município a promover eventuais adequações nas disposições dessa Resolução, através das divisões e setores envolvidos no processo, a fim de que tudo possa ocorrer com a tempestividade necessária, mediante informe e anuência da Comissão do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, responsável pelo acompanhamento dos processos que envolvem a realização da X Conferência a que se refere essa Resolução. Art. 11º – O pagamento dos materiais que serão adquiridos para a realização da X Conferência, serão efetuados junto aos fornecedores em parcela única, mediante a emissão de nota fiscal do mesmo, e a anuência da Comissão do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, criada pelo art. 12º a seguir, responsável para tal fim. § 1º – A nota fiscal a que se refere o caput do artigo devera ser obrigatoriamente, emitida pelo fornecedor dos materiais no CNPJ/MF do Município de Jales, em atendimento ao disposto no Art. 9º, do Decreto Municipal 6.375, de 04 de setembro de 2014. § 2º – A movimentação bancária para pagamento dos materiais e serviços será efetuada em conjunto pelo Chefe do Executivo Municipal e Presidente do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, em atendimento ao disposto no Art. 4º, do Decreto Municipal 6.375, de 4 de setembro de 2014. Art. 12º – Fica criada a Comissão a que se refere os artigos anteriores (11 e 12), composta paritariamente por 04 (quatro) Conselheiros Membros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, como a seguir: I – Conselheiro Higor Mariano Arco RG: 44.226.793-9, representante da Sociedade Civil (ECCART/ Associação Espaço Cidadania Cultura e Arte); II – Conselheira Ana Paula Moda Marques RG: 45.616.608-9, representante da Sociedade Civil (SACRA – Soc. Ass. E Cultural da Região da Alta Araraquarense); III – Conselheira Aline Alves de Oliveira RG: 40.002410-X, representante Governamental (Secretaria Municipal de Saúde de Jales); e IV – Conselheira Daniela Cristina Martins de Oliveira Nunes RG: 32.584.037-4, representante Governamental (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social). Art. 13º – São atribuições e competências da Comissão criada pelo artigo anterior, o que segue: I – A Comissão será responsável por acompanhar todos os processos que envolvam a realização da X Conferência a que se refere essa Resolução, desde a aquisição e distribuição dos materiais, bem como dos eventos que comporão a mesma; II – A Comissão terá autonomia para dirimir questões a cerca de todo processo, autorizando ajustes e adequações que entender necessárias, desde que não contrarie as disposições já delineadas pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, registrando a ocorrência em relatório quando for o caso, e informando ao Colegiado na primeira SPO – Sessão Plenária Ordinária subsequente; III – Na ocorrência de surgirem questões em que pese alterações substanciais, que necessite mudanças nos parâmetros já delineados pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, a Comissão deverá submetê-la a apreciação da plenária do Conselho, solicitando se necessária a realização de SPE – Sessão Plenária Extraordinária, a fim de que as ações sejam realizadas

CMDCA de Jales
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

dentro da programação, com a devida tempestividade, a fim de que não haja comprometimento na realização da X Conferência; IV – Fica vedado a Comissão dirimir sobre questões que envolvam o orçamento / recursos do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, já estabelecido, bem como as que, alterem o bojo / essência / o objetivo das respectivas ações a que se refere essa Resolução; V – Havendo a necessidade de alterações no sentido do que foi exposto no inciso anterior, serão realizadas pelo Colegiado do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, nos termos e na forma da Lei; e VI – É de responsabilidade da Comissão receber e verificar os materiais adquiridos para a realização da X Conferência, quanto às quantidades e especificações estabelecidas no Art. 6º, e respectivos Anexos dessa Resolução, e ato contínuo anuírem ao pagamento em atendimento ao disposto no Art. 11° também dessa Resolução. Art. 14° - Caberá a Comissão do CMDCA, da Diretoria e do Colegiado como um todo, com apoio do Poder Executivo municipal a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta deliberação, segundo suas responsabilidades e competências. Art. 15° - Fica autorizado o Presidente do CMDCA bem como de sua Diretoria, segundo suas respectivas competências, observando as disposições da Resolução nº. 005, de 22 de agosto de 2016 (RI), a tomar as providências necessárias na emissão e encaminhamento das documentações imprescindíveis, à realização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Art. 16° - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, em conformidade com o estipulado no § 2° do art. 6° da Lei Municipal nº 2949/05 ficando revogadas as disposições em contrário. **Assuntos Gerais: Resolução da LOA 2023:** Foi realizada a leitura da resolução 007, na integra, que dispõe sobre a LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023, em relação aos recursos do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e Juventude de Jales, que foi colocado em votação e aprovada pelos membros presentes nos seguintes termos: RESOLUÇÃO Nº: 007, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022. Dispõe sobre a LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023, em relação aos recursos do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude de Jales e da outras providências. Considerando a competência do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, estabelecida no inciso IV do Art. 6º da Lei Municipal nº 2.949, de 22 de agosto de 2.005; Considerando os recursos orçamentários previstos para o FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, na Lei Municipal nº. 5.226, de 07 de outubro de 2.021, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022/2025"; Considerando os recursos orçamentários, previstos para o FMIJ – fundo Municipal da Infância e Juventude, na Resolução nº. 003 de 14 de abril de 2021, anexo 1; Considerando as ações a serem implementadas / executadas na área da infância e juventude, previstas na Resolução Nº: 010, de 14 de julho de 2021, que "Dispõe sobre o Plano de Ação do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales para o Biênio 2022/2023"; Considerando o deliberado pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, na SPO – Sessão Plenária Ordinária de 14 de julho de 2021; e Considerando ainda a aprovação desta Resolução na SPE – Sessão Plenária Extraordinária de 13 de setembro de 2022. RESOLVE: Art. 1° – Fica estabelecido para integrar a proposta da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, a ser encaminhada pelo Executivo Municipal ao Legislativo Municipal, quanto aos recursos do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude como segue: I – para atividades de "Promoção de Ações de Políticas Públicas" da Infância e da Juventude a importância total de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a serem distribuídos segundo suas Fontes de recursos e Modalidades de Execução conforme tabela abaixo: MODALIDADE/EXECUÇÃO; FONTE; IMPORTÂNCIA R$: (respectivamente) Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica; 1; R$ 500.000,00; 3; R$ 0,00: Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Física; 1; R$ 0,00;3; R$ 0,00: Equipamentos e Material Permanente; 1; R$ 0,00; 3; R$ 0,00: Material de Consumo; 1; R$ 0,00; 3; R$

0,00: II – para atividades de "Ações de Fortalecimento da Rede" da Infância e da Juventude a importância total de R$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais), a serem distribuídos segundo suas Fontes de recursos e Modalidades de Execução conforme tabela abaixo: MODALIDADE/EXECUÇÃO; FONTE; IMPORTÂNCIA R$: (respectivamente) Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica; 1; R$ 34.000,00; 3; R$ 41.600,00: Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Física; 1; R$ 10.000,00; 3; R$ 10.000,00: Equipamentos e Material Permanente; 1; R$ 10.000,00; 3; R$ 10.000,00: Material de Consumo; 1; R$ 20.000,00; 3; R$ 30.000,00; Art. 2º – Para atender ao orçamento explicitado nos incisos I e II do artigo 1º desta Resolução, o FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude contara com 2 (duas) Fontes de Receita, sendo: Fonte 1 (um) Recursos Municipais/Dotação Orçamentária integralizados junto ao fundo previsto no inciso I do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.949, de 22 de agosto de 2005; e Fonte 3 (três) Recursos Próprios/Recursos Operacionais oriundos da integralização junto ao fundo das receitas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 12 da Lei citada anteriormente. Art. 3º – As receitas a serem integralizadas ao FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, por parte do Executivo Municipal (Fonte 1) serão provenientes do FPM – Fundo de Participação dos Municípios. Art. 4º – Em atendimento a Prioridade Absoluta preconizada pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, e tendo em vista que a estimativa de receita para FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude está dentro do especificado no inciso I do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.949, de 22 de agosto de 2005, fica estabelecido: § 1º – Em caso de frustração de receita por parte do FPM, não se aplicara contingenciamento de empenho por parte do Executivo Municipal, quanto ao repasse dos recursos para o Fundo, que deverá ser repassados ininterruptamente pelo Município nos termos estabelecidos no artigo 5º do Decreto nº 6.375 de 4 de setembro de 2014. § 2º – As demais receitas estabelecidas como (Fonte 3), serão integralizadas conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 5º do Decreto citado no parágrafo anterior. Art. 5º - Ficam resguardados no superávit (saldo da conta do FMIJ no encerramento do presente exercício), recursos a serem transferidos em virtude de: I – por determinação do Poder Judiciário, quanto ao convênio PETROBRÁS / 2009; II – Implantação e ou continuidade do Projeto CIACA – Centro Integrado de Atendimento em Saúde Mental à criança e ao adolescente do Município de Jales-SP; e III – demais projetos aprovados e não previstos nas ações prévias e que existam recursos disponíveis no superávit. PARÁGRAFO ÚNICO: os programas e projetos delineados nos incisos anteriores, serão subsidiados com a abertura de créditos na forma da lei, sendo objeto de Resolução normatizadora específica para tal fim. Art. 6º - Fica deliberado solicitar ao Executivo Municipal a previsão de recursos em dotação própria, junto a SDSC – Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e SMA – Secretaria Municipal de Administração, responsáveis pela manutenção do CMDC e CT de Jales respectivamente, visando garantir o bom andamento no desenvolvimento de suas atribuições o que segue: I – salários dos servidores que compõem a estrutura de atividades de ambos os conselhos; II – manutenção das respectivas sedes (aluguel, água, luz, internet, insumos de limpeza / higiene, etc.); III – materiais de escritório e equipamentos; IV – manutenção de veículos bem como combustível para os mesmos; V – despesas com viagens no exercício da função para os Conselheiros; e VI – despesas com capacitação continuada. Art. 7º - Em virtude da sentença exarada pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região "Ação Civil Pública Cível 0010631-90.2015.5.15.0088". Fica solicitado ao Chefe do Executivo Municipal que mediante os cálculos necessários, suplemente os recursos de Fonte 1 adequando os valores contábeis para 2023 perante o previsto para os respectivos anos no PPA 2022/23/24/25, e determinando que os mesmos sejam integralizados à conta do FMIJ, a fim de que o CMDCA – de Jales lance edital para o recebimento de planos de trabalhos, sejam por instituições Governamentais e Não Governamentais, no sentido de atender

CMDCA de Jales
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ao PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Art. 8° – Fica desde já o Presidente do CMDCA autorizado a emitir os documentos necessários para a consumação desta Resolução. Art. 9º – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação nos átrios da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fórum da Comarca de Jales, conforme estabelece o § 2° do artigo 6° da Lei Municipal nº. 2949 de 22 de agosto de 2005. Ficam revogadas as disposições em contrário. **Encerramento**: Sem mais assuntos a serem tratados, a presidente deu por encerrada a sessão, onde estiveram presentes os conselheiros relacionados abaixo:

Membros do CMDCA	Titular Suplente	Representantes	Presente Ausente
Secretaria Municipal de Educação	T S	Idenir Rode Lopes Adriana Feliciano Merotti	P A
Secretaria Municipal de **Saúde**	T S	Rubia Carla de Paula Pirani Aline Alves de Oliveira	P P
Secretaria M. de **Assistência Social**	T S	Luana Lourenço da Silva Daniela Cristina Martins de Oliveira Nunes	P P
Secretaria Municipal de **Esportes**, Cultura e Turismo	T S	Renato Bigotto João Roberto da Rocha	A A
Procuradoria Geral do Município	T S	Rosana Moraes Pivoto Admildo José F. dos Santos	A P
Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Jales – **AACAJ**	T	Adriele Cardoso Ramos	P
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – **APAE**	T	Larissa Parra	P
Associação de Pais e Amigos do Futsal de Jales – **APAFUJ**	S	Bismark J. Kuwakino	A
Soc. Ass. E Cultural da Região da Alta Araraquarense – **SACRA**	T	Ana Paula Moda Marques	P
Consorcio Intermunicipal de DCA do Noroeste Paulista – **CORECA**	T	Larissa Landulfo dos Santos	P
ECCART – Associação Espaço Cidadania Cultura e Arte	T	Higor Mariano Arco	P

Presente esteve também o coordenador do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude de Jales, Luís Donizetti Pomin. Eu Aline Alves de Oliveira, secretária geral do CMDCA secretariei a reunião e lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, junto com a Conselheira Presidente para que a presente ata produza os efeitos de Lei. Nada Mais. Ata lida, corrigida e aprovada na sessão plenária de 13/09/2022.

ALINE ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Geral

ADRIELE CARDOSO RAMOS
Presidente

Publicada em __/__/2022. DOE Ed._____.

Terceiro Setor

Convocação

CONVOCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2022
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2022
ÁREA: SAÚDE
OSC: FUNDAÇÃO PIO XII

A Comissão de Seleção no uso de suas atribuições, com objetivo Repasse financeiro municipal, em regime de mútua cooperação, mediante instrumento próprio, à OSC FUNDAÇÃO PIO XII, destinada ao incremento temporário para o custeio dos serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial gratuita a pacientes do município de Jales que necessitam de tratamento oncológico ofertados pela FUNDAÇÃO PIO XII – UNIDADE JALES/SP. Fonte de Recurso Municipal - Valor - R$1.121.443,00 – Parcela Única. Certifica que foi publicado no dia 22 de setembro de 2.022, o extrato de justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, que transcorrido o prazo de 05 dias contados da publicação do extrato não houve impugnação do ato de formalização da parceria. Assim sendo, em cumprimento aos Art. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 7.105/2017 fica convocado a OSC FUNDAÇÃO PIO XII para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, protocole no Paço Municipal em um único invólucro os documentos relacionados no Art. 94 do decreto supramencionado, devendo ainda estar de acordo com o previsto nos Artigos 33, 34 e 39 da mesma Lei, com Artigo 26 do Decreto Municipal nº 7.105 de 27 de setembro de 2017. Segue relação de documentos comprobatórios previstos nos artigos supramencionados:

• Plano de Trabalho;

• Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável **Municipal, Estadual e Federal;**

• Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

• Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

• Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

• Relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

• Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

• Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

• Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

• Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no ***art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;***

• Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

• Declaração de abertura de conta corrente específica;

• Declaração de que os dirigentes da organização da sociedade civil não são agentes políticos, não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de poder ou do ministério público, dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade;

• Declaração que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a administração municipal;

• Declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011 e publicidade;

• Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública

celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

• Declaração de conhecimento tácito das condições do chamamento público e da parceria a ser firmada;

• Comprovação de regularidade fornecida pela Administração Municipal quanto a prestações de contas de parcerias anteriormente celebradas junto ao Município;

• Ficha de Cadastro.

Cabe informar que o Termo de Referência encontra-se disponível no site www.jales.sp.gov.br aba Terceiro Setor. Jales – SP, 04 de outubro de 2.022. **IVETE GUTIERREZ MACHADO -** Membro da Comissão de Seleção.

.....

CMDCA de Jales
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA **CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ**

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 006, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre os parâmetros e a realização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Jales e da outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jales, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal 8069/1990 (ECA),

CONSIDERANDO a Resolução nº227, de 19 de maio de 2022 - do Conselho Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO as diretrizes apresentadas pela comissão constituída na sessão plenária ordinária de 08/06/2022 para realização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

CONSIDERANDO as deliberações dadas nas sessões plenárias de 10/08/2022 e 08/09/2022 e 13/09/2022 deste CMDCA.

RESOLVE:

Artigo 1° - Ficam estabelecidos os parâmetros a serem seguidos, os quais nortearão a realização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Jales, quanto ao seu desenvolvimento e custeio, cabendo ao Executivo Municipal através das Secretarias, Divisões e Setores, realizar as ações necessárias segundo suas respectivas competências, com a devida tempestividade, mediante as solicitações de ofício do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, observando as disposições nessa Resolução contidas.

Artigo 2° - A X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Jales, será realizada no dia 21/10/2022 das 07h30 às 13h00, local Primeira Igreja Batista do Município de Jales, sito a Avenida Paulo Marcondes, nº 951, Jardim Monterey.

PARAGRAFO ÚNICO: O espaço físico a ser utilizado na realização da X **CONFERÊNCIA** será, gentilmente cedido pela **1ª Igreja Batista** gratuitamente sem quaisquer custas ao erário público do MUNICÍPIO DE JALES, conforme manifesto dado/emitido por email pela mesma, através do documento Ofício Especial de resposta, **encaminhado ao CMDCA-JALES, PROTOCOLO Nº041/2022 DATADO DE 16/09/2022**

Artigo 3º - O Objetivo geral da conferência é mobilizar os integrantes do Sistema e promover ampla mobilização social nas esferas municipal, estadual/Distrito Federal e nacional para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

Artigo 4º - Por Prioridade Absoluta, ficam convocados todos os Órgãos Governamentais e não Governamentais, Organizações da sociedade civil que atuam na área da Criança e do Adolescente no Município de Jales, a participar da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Jales, bem como ficam convidados todos os cidadãos jalesenses.

Artigo 5º - A conferência lúdica e convencional municipal, conforme deliberação nacional e estadual terá como tema central: Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19, constituídas por cinco eixos temáticos, que serão:

I – Eixo 01. Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós- pandemia;

II – Eixo 02. Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

III – Eixo 03. Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

IV – Eixo 04. Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico; e

V – Eixo 05. Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

Artigo 6° - Para a realização da conferência deverão ser adquiridos e ou contratados pelo Executivo Municipal, como delineado no Art. 1° desta Resolução, os produtos e serviços estabelecidos nos, **Anexos I, II, III, IV e V**, os quais passam a ser peças integrantes desta Resolução como se nela estivessem transcritos.

PARAGRAFO ÚNICO: Em virtude de levantamento prévio efetuado pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, com a finalidade específica de atender ao objeto dessa resolução, foram colhidos 03 (três) orçamentos referentes a cada um dos anexos mencionados no caput do artigo, os quais foram utilizados para fixar o valor máximo a ser pago pela aquisição dos produtos e serviços, os quais ficam fazendo parte desta resolução juntamente com a ata da Sessão Plenária Extraordinária de, 13 setembro de 2022, onde os conteúdos dos referidos documentos terão validade como se nesta estivessem transcritos.

Artigo 7° - Fica estabelecido que o custeio das despesas efetuadas para a realização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jales serão subsidiados na sua integralidade com recursos do FMIJ - Fundo Municipal da Infância e da Juventude, alocados e previstos na programação orçamentária anual do Executivo Municipal para o exercício de 2022, nas linhas de AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE / FORTALECIMENTO DA REDE DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica estipulado como valor máximo a ser gasto para a realização da Conferência a importância TOTAL de R$ 16.892,30 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta centavos).

Artigo 8° - As despesas de que trata o artigo anterior caput e parágrafo único, delineadas pelos anexos constantes do artigo 6°, serão cobertas de conformidade com as programações orçamentárias a seguir:

I – para as despesas descritas como Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:

IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Administração	Prefeitura	01
Poder	Executivo	02
Unidade Orçamentária	SMDS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	02.08
Unidade Executora	FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude	02.08.03

Função	Assistência Social	08
Subfunção	Assistência à Criança e ao Adolescente	08.243
Programa	Gestão da Assistência Social	08.243.0007
Projeto/Atividade	Ações de Políticas Públicas da Infância e Juventude	08.243.0007.2024.0000

NATUREZA DA DESPESA					
FICHA	**NATUREZA**	**DESCRIÇÃO**	**FONTE**	**CÓD. DE APL.**	**VALOR R$:**
505	**3.3.50.39.00**	**O.S.T. Pessoa Jurídica**	**01**	**00-500.041**	**R$ 2.700,00**

II – para as despesas descritas como Material de Consumo:

IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Administração	Prefeitura	01
Poder	Executivo	02
Unidade Orçamentária	SMDS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	02.08
Unidade Executora	FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude	02.08.03
Função	Assistência Social	08
Subfunção	Assistência à Criança e ao Adolescente	08.243
Programa	Gestão da Assistência Social	08.243.0007
Projeto/Atividade	Fortalecimento da Rede da Infância e Juventude	08.243.0007.2025.0000

NATUREZA DA DESPESA					
FICHA	**NATUREZA**	**DESCRIÇÃO**	**FONTE**	**CÓD. DE APL.**	**VALOR R$:**
507	**3.3.90.30.00**	**Material de Consumo**	**03**	**00-500.041**	**14.192,30**

PARAGRAFO ÚNICO: Para efeito de controle, fiscalização e eventuais prestações de contas a despesa acima descrita será coberta com as receitas do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude - já integralizadas em conta bancária, dentre as previstas:

I – em Fonte 1 (um) segundo a Procedência e Origem descritas a seguir:

a) procedentes de repasses da dotação orçamentária, previstos na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 (mais juros vicendos); e

b) oriundos do Executivo Municipal (Prefeitura do Município de Jales).

II – em Fonte 3 (três) segundo a Procedência e Origem descritas a seguir:

a) procedentes de recursos próprios de DPF – Doações de Pessoas Físicas (mais juros vicendos); e

b) oriundos das destinações efetuadas através da DIR-PF – Declaração de Imposto de Renda – Pessoa Física, transferidas ao FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, pela RFB – Receita Federal do Brasil.

Art. 09º - O Poder Executivo Municipal quando da execução financeira para a realização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado os limites das programações orçamentárias estabelecidas no artigo 8º, incisos I e II, desta resolução.

Art. 10º – Fica autorizada a Administração do Município a promover eventuais adequações nas disposições dessa Resolução, através das divisões e setores envolvidos no processo, a fim de que tudo possa ocorrer com a tempestividade necessária, mediante informe e anuência da Comissão do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, responsável pelo acompanhamento dos processos que envolvem a realização da X Conferência a que se refere essa Resolução.

Art. 11º – O pagamento dos materiais que serão adquiridos para a realização da X Conferência, serão efetuados junto aos fornecedores em parcela única, mediante a emissão de nota fiscal do mesmo, e a anuência da Comissão do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, criada pelo art. 12 a seguir, responsável para tal fim.

§ 1º – A nota fiscal a que se refere o caput do artigo devera ser obrigatoriamente, emitida pelo fornecedor dos materiais no CNPJ/MF do Município de Jales, em atendimento ao disposto no Art. 9º, do Decreto Municipal 6.375, de 04 de setembro de 2014.

§ 2º – A movimentação bancária para pagamento dos materiais e serviços será efetuada em conjunto pelo Chefe do Executivo Municipal e Presidente do CMDCA - Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, em atendimento ao disposto no Art. 4°, do Decreto Municipal 6.375, de 4 de setembro de 2014.

Art. 12°– Fica criada a Comissão a que se refere os artigos anteriores (11 e 12), composta paritariamente por 04 (quatro) Conselheiros Membros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, como a seguir:

I – Conselheiro Higor Mariano Arco RG: 44.226.793-9, representante da Sociedade Civil (ECCART/ Associação Espaço Cidadania Cultura e Arte);

II – Conselheira Ana Paula Moda Marques RG: 45.616.608-9, representante da Sociedade Civil (SACRA – Soc. Ass. E Cultural da Região da Alta Araraquarense);

III – Conselheira Aline Alves de Oliveira RG: 40.002410-X, representante Governamental (Secretaria Municipal de Saúde de Jales); e

IV – Conselheira Daniela Cristina Martins de Oliveira Nunes RG: 32.584.037-4, representante Governamental (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social).

Art. 13° – São atribuições e competências da Comissão criada pelo artigo anterior, o que segue:

I – A Comissão será responsável por acompanhar todos os processos que envolvam a realização da X Conferência a que se refere essa Resolução, desde a aquisição e distribuição dos materiais, bem como dos eventos que comporão a mesma;

II – A Comissão terá autonomia para dirimir questões a cerca de todo processo, autorizando ajustes e adequações que entender necessárias, desde que não contrarie as disposições já delineadas pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, registrando a ocorrência em relatório quando for o caso, e informando ao Colegiado na primeira SPO – Sessão Plenária Ordinária subsequente;

III – Na ocorrência de surgirem questões em que pese alterações substanciais, que necessite mudanças nos parâmetros já delineados pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, a Comissão deverá submetê-la a apreciação da plenária do Conselho, solicitando se necessária a realização de SPE – Sessão Plenária Extraordinária, a fim de que as ações sejam realizadas dentro da programação, com a devida tempestividade, a fim de que não haja comprometimento na realização da X Conferência;

CMDCA de Jales
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ

IV – Fica vedado a Comissão dirimir sobre questões que envolvam o orçamento / recursos do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, já estabelecido, bem como as que, alterem o bojo / essência / o objetivo das respectivas ações a que se refere essa Resolução;

V – Havendo a necessidade de alterações no sentido do que foi exposto no inciso anterior, serão realizadas pelo Colegiado do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, nos termos e na forma da Lei; e

VI – É de responsabilidade da Comissão receber e verificar os materiais adquiridos para a realização da X Conferência, quanto às quantidades e especificações estabelecidas no Art. 6º, e respectivos Anexos dessa Resolução, e ato contínuo anuírem ao pagamento em atendimento ao disposto no Art. 11º também dessa Resolução.

Art. 14º - Caberá a Comissão do CMDCA, da Diretoria e do Colegiado como um todo, com apoio do Poder Executivo municipal a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta deliberação, segundo suas responsabilidades e competências.

Art. 15º - Fica autorizado o Presidente do CMDCA bem como de sua Diretoria, segundo suas respectivas competências, observando as disposições da Resolução nº. 005, de 22 de agosto de 2016 (RI), a tomar as providências necessárias na emissão e encaminhamento das documentações imprescindíveis, à realização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, em conformidade com o estipulado no § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 2949/05 ficando revogadas as disposições em contrário.

ADRIELE CARDOSO RAMOS
Presidente do CMDCA de Jales

Publicidade em ____/____/2022

Rua: 17, nº 2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719
Sitio: www.jales.sp.gov.br/cmdca E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 006, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.
ANEXO I

Contratação de Empresa para Organização da X – Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Objeto de Contratação: Assessoria, Elaboração de documentação e Condução da X Conferência Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente.

Data: 21/10/2022

Carga Horária: 07h30 às 13h00
Especificação das ações:

1. Elaboração de material para trabalho em grupo;
2. Assessoria a distância e/ou presencial sobre a conferência e detalhes dos eixos;
3. Fornecimento de modelos de fichas, formulários e programação;
4. Palestra Magna;
5. Coordenação dos trabalhos em grupo;
6. Plenária final e eleições dos delegados; e
7. Elaboração de relatório final.

ORÇAMENTOS LEVANTADOS:

1. RS: TATIANE BARRETOS DOS SANTOS BORGES FRANÇOSO – ME; CNPJ: 21.512.242-0001-34; VALOR **R$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais).
2. RS: MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL – SERVIÇOS DE GERENCIAIS E DE PLANEJAMENTO; CNPJ: 32.633.615/0001-41: VALOR R$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais).
3. RS: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; CNPJ: 36.636029/0001-01; VALOR R$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais).

CMDCA de Jales
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ

RESOLUÇÃO Nº. 006, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.
ANEXO II

Item	Qtd	Unidade	Especificação
1	350	Refeições	**Café da manhã**: bolo de chocolate; bolo de cenoura com cobertura de chocolate; pão de queijo; café com açúcar e sem açúcar; suco natural de laranja e abacaxi; chá mate; achocolatado. **Café da tarde:** Lanche Natural (Pão de 10 cm, alface, tomate, duas fatias de presunto, duas fatias de muçarela e molho verde); mini salgado frito e mini salgado assado; cachorro-quente (Pão de leite 10 cm, molho de frango, salsicha, batata palha, (Maionese e ketchup) refrigerante de guaraná; refrigerante de cola;

ORÇAMENTOS LEVANTADOS:

1. RS: PADARIA DELLA CORTE LTDA - ME; CNPJ: 12.626.881/0001-30; VALOR **R$ 9.077,30** (nove mil, setenta e sete reais e trinta centavos).
2. RS: CLÁUDIO DA SILVA MARANDES; CNPJ: 11.527.763/0001-01; VALOR R$ 9.211,15 (nove mil, duzentos e onze reais e quinze centavos).
3. RS: JOSÉ WILLIAN REZENDE SILVA; CNPJ: 03.183.008/0001-29; VALOR R$ 11.834,50 (onze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

pagina 2 de 5

CMDCA de Jales
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ

RESOLUÇÃO Nº. 006, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.
ANEXO III

Item	Qtd.	Unidade	Especificação
1	350	Unid.	Caneta esferográfica, sextavada na cor azul, possuindo esfera de tungstênio, tampa de plástico, com suspiro lateral, corpo transparente e carga branca com tinta e componentes atóxicos.

ORÇAMENTOS LEVANTADOS:

1. RS: ROBERTINHO PAPELARIA LTDA; CNPJ: 28.567.371/0001-79; VALOR **R$ 315,00** (trezentos e quinze reais).
2. RS: VALMIR ROGÉRIO AGUIAR & CIA. LTDA - EPP; CNPJ: 96.686.191/0001-66; VALOR R$ 339,50 (trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).
3. RS: CENTERPEL PAPELARIA E BRINQUEDOS LTDA; CNPJ: 14.780.815/0001-45; VALOR R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

pagina 3 de 5

CMDCA de Jales
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA **CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ**

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 006, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.
ANEXO IV

Item	Quantidade:	Descrição:
04	02 unidades	Faixas de Lona, Medida 5 x 0,70 m com imagem e dizeres da Conferência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, logotipos da Prefeitura do Município de Jales, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

ORÇAMENTOS LEVANTADOS:

1. RS: MÁRCIA SUELI ROBIATI - ME; CNPJ: 21.656.433/0001-70; VALOR **R$ 480,00** (quatrocentos e oitenta reais).
2. RS: SHIRLEY APARECIDA ARANTES BARUFFI; CNPJ: 31.786.587/0001-30; VALOR R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).
3. RS: JAMIL EPAMINONDAS MEI; CNPJ: 30.290.927/000/1-; VALOR R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

pagina 4 de 5

CMDCA de Jales
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA **CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ**

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 006, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.
ANEXO V

Item	Quantidade:	Descrição:
01	300 unidades	Certificados no tamanho 21x30, confeccionado no papel couchê, 250gr - 4x0 - colorido.
02	300 unidades	Cordão p/crachá Pers. c/presilha Jacaré
03	300 unidades	Crachá colorido, 10x07cm; folha papel couchê brilho; 250gr; cores.
04	300 unidade	Pasta c/Bolsa Interna -4x0 – papel couchê 250g

ORÇAMENTOS LEVANTADOS:

1. RS: SHIRLEY APARECIDA ARANTES BARUFFI; CNPJ: 31.786.587/0001-30; VALOR **R$ 4.320,00** (quatro mil, trezentos e vinte reais).
2. RS: TIPOESTE TIPOGRAFIA LTDA - ME; CNPJ: 60.292.448/0001-58; VALOR R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
3. RS: JAMIL EPAMINONDAS MEI; CNPJ: 30.290.927/000/1-; VALOR R$ 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais).

pagina 5 de 5

CMDCA de Jales
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº: 007, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023, em relação aos recursos do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude de Jales e da outras providências.

Considerando a competência do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, estabelecida no inciso IV do Art. 6º da Lei Municipal nº 2.949, de 22 de agosto de 2.005;

Considerando os recursos orçamentários previstos para o FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, na Lei Municipal nº. 5.226, de 07 de outubro de 2.021, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022/2025";

Considerando os recursos orçamentários, previstos para o FMIJ – fundo Municipal da Infância e Juventude, na Resolução nº. 003 de 14 de abril de 2021, anexo 1;

Considerando as ações a serem implementadas / executadas na área da infância e juventude, previstas na Resolução Nº: 010, de 14 de julho de 2021, que "Dispõe sobre o Plano de Ação do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales para o Biênio 2022/2023";

Considerando o deliberado pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, na SPO – Sessão Plenária Ordinária de 14 de julho de 2021; e

Considerando ainda a aprovação desta Resolução na SPE – Sessão Plenária Extraordinária de 13 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica estabelecido para integrar a proposta da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, a ser encaminhada pelo Executivo Municipal ao Legislativo Municipal, quanto aos recursos do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude como segue:

I – para atividades de **"Promoção de Ações de Políticas Públicas"** da Infância e da Juventude a importância total de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a serem distribuídos segundo suas Fontes de recursos e Modalidades de Execução conforme tabela abaixo:

MODALIDADE/EXECUÇÃO	FONTE	IMPORTÂNCIA R$
Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica	1	R$ 500.000,00
	3	R$ 0,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Física	1	R$ 0,00
	3	R$ 0,00
Equipamentos e Material Permanente	1	R$ 0,00
	3	R$ 0,00
Material de Consumo	1	R$ 0,00
	3	R$ 0,00

II – para atividades de **"Ações de Fortalecimento da Rede"** da Infância e da Juventude a importância total de R$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais), a serem distribuídos segundo suas Fontes de recursos e Modalidades de Execução conforme tabela abaixo:

MODALIDADE/EXECUÇÃO	FONTE	IMPORTÂNCIA R$
Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica	1	R$ 34.000,00
	3	R$ 41.600,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Física	1	R$ 10.000,00
	3	R$ 10.000,00
Equipamentos e Material Permanente	1	R$ 10.000,00
	3	R$ 10.000,00
Material de Consumo	1	R$ 20.000,00
	3	R$ 30.000,00

Art. 2° – Para atender ao orçamento explicitado nos incisos I e II do artigo 1° desta Resolução, o FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude contara com 2 (duas) Fontes de Receita, sendo: Fonte 1 (um) Recursos Municipais/Dotação Orçamentária integralizados junto ao fundo previsto no inciso I do artigo 12 da Lei Municipal n° 2.949, de 22 de agosto de 2005; e

Fonte 3 (três) Recursos Próprios/Recursos Operacionais oriundos da integralização junto ao fundo das receitas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 12 da Lei citada anteriormente.

Art. 3º – As receitas a serem integralizadas ao FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, por parte do Executivo Municipal (Fonte 1) serão provenientes do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º – Em atendimento a Prioridade Absoluta preconizada pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, e tendo em vista que a estimativa de receita para FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude está dentro do especificado no inciso I do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.949, de 22 de agosto de 2005, fica estabelecido:

§ 1º – Em caso de frustração de receita por parte do FPM, não se aplicara contingenciamento de empenho por parte do Executivo Municipal, quanto ao repasse dos recursos para o Fundo, que deverá ser repassados ininterruptamente pelo Município nos termos estabelecidos no artigo 5º do Decreto nº 6.375 de 4 de setembro de 2014.

§ 2º – As demais receitas estabelecidas como (Fonte 3), serão integralizadas conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 5º do Decreto citado no parágrafo anterior.

Art. 5º - Ficam resguardados no superávit (saldo da conta do FMIJ no encerramento do presente exercício), recursos a serem transferidos em virtude de:

I – por determinação do Poder Judiciário, quanto ao convênio PETROBRÁS / 2009;

II – Implantação e ou continuidade do Projeto CIACA – Centro Integrado de Atendimento em Saúde Mental à criança e ao adolescente do Município de Jales-SP; e

III – demais projetos aprovados e não previstos nas ações prévias e que existam recursos disponíveis no superávit.

PARÁGRAFO ÚNICO: os programas e projetos delineados nos incisos anteriores, serão subsidiados com a abertura de créditos na forma da lei, sendo objeto de Resolução normatizadora específica para tal fim.

Art. 6º - Fica deliberado solicitar ao Executivo Municipal a previsão de recursos em dotação própria, junto a SDSC – Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e SMA – Secretaria Municipal de Administração, responsáveis pela manutenção do CMDC e CT de Jales respectivamente, visando garantir o bom andamento no desenvolvimento de suas atribuições o

CMDCA de Jales
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

que segue:

I – salários dos servidores que compõem a estrutura de atividades de ambos os conselhos;

II – manutenção das respectivas sedes (aluguel, água, luz, internet, insumos de limpeza / higiene, etc.);

III – materiais de escritório e equipamentos;

IV – manutenção de veículos bem como combustível para os mesmos;

V – despesas com viagens no exercício da função para os Conselheiros; e

VI – despesas com capacitação continuada.

Art. 7º - Em virtude da sentença exarada pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região "Ação Civil Pública Cível 0010631-90.2015.5.15.0088". Fica solicitado ao Chefe do Executivo Municipal que mediante os cálculos necessários, suplemente os recursos de Fonte 1 adequando os valores contábeis para 2023 perante o previsto para os respectivos anos no PPA 2022/23/24/25, e determinando que os mesmos sejam integralizados à conta do FMIJ, a fim de que o CMDCA – de Jales lance edital para o recebimento de planos de trabalhos, sejam por instituições Governamentais e Não Governamentais, no sentido de atender ao PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Art. 8º – Fica desde já o Presidente do CMDCA autorizado a emitir os documentos necessários para a consumação desta Resolução.

Art. 9º – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação nos átrios da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fórum da Comarca de Jales, conforme estabelece o § 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº. 2949 de 22 de agosto de 2005. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ADRIELE CARDOSO RAMOS
Conselheira Presidente

Publicado no DOE em: __/__/2022.

Rua [illegible], Centro, Jales/SP, CEP: [illegible], Telefone: [illegible]
Site: www.jales.sp.gov.br/cmdca E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br

página 4 de 4

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO

CONTRATO Nº. 06/2022.

PROCESSO Nº. 04/2022.

CONTRATANTE: IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social de Jales.

CONTRATADA: **BASSETO DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

OBJETO: *Prestação de Serviços Jurídicos, no âmbito administrativo e contencioso, enquanto perdurar as férias do procurador jurídico efetivo do Instituto, pelo período de 90 dias.*

VALOR GLOBAL R$: 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

DATA: 26/09/2022

PRAZO: 90 dias, de 27/09/2022 a 25/12/2022.

CLAUDIR BALESTREIRO

Superintendente do IMPS

.....